



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, licitação essa, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte

Empresa:
CNPJ.....

Endereço Completo:
.....

Tel. (.....) //e-
mail.....

Pessoa para Contato..... Celular. (.....)
.....

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br

Local/Data.....,de de 2024

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no site eletrônico www.bll.org.br responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações, no ato da inserção da proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro CEP 39.467-000 – Juvenília(MG), neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão na forma eletrônica**”, conforme dispõe os artigos (28 e 29) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, em observância aos ditames dos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, pautando, na futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia,, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto processo licitatório nº 059/2024 – pregão eletrônico nº 018/2024, licitação esta, do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento o “**menor preço**”, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 c/c o disposto no caput do art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o julgamento dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (59 a 70), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dada a previsibilidade do art. 4º da supracitada lei federal, aplica-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não possui recursos para a realização de serviços de borracharia, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando registro de preços para a futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal**”, conforme disposto no “Estudo Técnico Preliminar(ETP)”, e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte, que figurará como órgão gerenciador

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – formulação/elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Apresentação/envio da proposta de preços e documentação para o sistema
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances.
- Título XIII – Empate ficto de proposta de preços pós lances
- Título XIV – Proposta de preços realinhada – avaliação e negociação de preços
- Título XV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XVI – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação, declaração da licitante vencedora do certame e do prazo para manifestação de interposição de recurso.
- Título XVII – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVIII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XIX – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XX – Sanções administrativas.
- Título XXI – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXII – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXIII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIV – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXV – Dotação orçamentária.
- Título XXVI – Pagamentos.
- Título XXVII – Revisão de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- Título XXVIII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXIX – Disposições Gerais.
- Título XXX – Publicações.
- Título XXXI – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X - Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, através da **Secretaria Municipal de Transporte**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo na “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Juvenília e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Juvenília(MG), **Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 337, de 29 de dezembro de 2023, com o auxílio da equipe de apoio designados através da Portaria nº 338, de 29 de dezembro de 2023, todos servidores públicos efetivos pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão na forma eletrônica, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site www.bll.org.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia 26 de Novembro de 2024 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h01m do dia 26 de Novembro de 2024 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta da prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, limita-se em R\$112.151,75 (Cento e Doze Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais, Setenta e Cinco Centavos), mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
MODO DE DISPUTA	“ Aberto ”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado o s procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.5 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico www.bll.org.br para inteirar de eventuais alterações..

II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, nos termos do Decreto Municipal nº 1.089, de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, através de pregão na forma eletrônica, no Município de Juvenília, bem como nos termos do Decreto Municipal que nº 1.122 de 15 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e, em observância no que couber o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de menor preço na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, e no que couber no disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços, conforme dispões os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, no âmbito da União, instrução normativa este e decreto este que encontram-se publicado na web, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa, objetivando “**registro de preços**” para a futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal**”, para, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4.1. Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a proponente licitante deverá ser devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Juvenília, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site www.bll.org.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, pessoa jurídica incursa nas vedações dadas nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, 2021, notadamente de:

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Licitação esta destinada a ampla concorrência, onde havendo interesse em participar no certame, microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, (modelo anexo a este edital), devendo o respectivo instrumento ser encaminhado eletronicamente junto com a documentação de habilitação através do site www.bll.org.br.

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado..

5.2.3 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser preferencialmente firmada por sócio, na forma digital, acompanhada de cópia da identidade civil e cópia do contrato social, ou por procurador devidamente constituído na forma legal, acompanhada de cópia da sua identidade civil, bem como acompanhada da cópia do contrato social ou instrumento equivalente, sob pena de recebimento do instrumento e do não acolhimento.

5.2.4 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília(MG, para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site www.bll.org.br .

6.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Juvenília, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site www.bll.org.br, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site www.bll.org.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília(MG), com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 Insta esclarecer inicialmente, que para proponente licitante deverá pautar na elaboração da sua proposta, objetivando registro de preços, por conta da prestação de serviços de borracharia, da frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integra a frota municipal, conforme detalhado no anexo I – termo de referência onde em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV e, onde couber deverá indicar a marca do produto, devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo supracitado, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital..

8.3 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo os quantitativos, o valor unitário e o valor total de cada item que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

manifestar interesse em contratar com o Município de Juvenília, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços e a devolvê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal que ensejou na prestação dos serviços, a qual será emitida a cada período de 15 (quinze) dias, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, após decorrido o prazo para pagamento que deverá ser corrigido nos termos do IPCA.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pela administração municipal.

8.6 Deverá, constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, onde a proposta de preços deverá ser inserida no site www.bll.org.br até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

8.7 A avaliação da proposta de preços apresentada em conformidade com o detalhado no anexo IV – proposta de preços, será realizada pelo Pregoeiro, de forma mais detalhada, em observância aos ditames do edital, após o desfecho da propositura de lances, conforme detalhado no Título - XII – Oferta de Lances, onde na ocorrência de qualquer inconsistência na proposta de preços, a mesma será desclassificada, considerando que o Pregoeiro deve pautar pelo tratamento isonômico de todos participantes, fica vedada a alteração da proposta de preços.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo pregoeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, do licitante que apresentar a proposta de menor valor do item, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.bll.org.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 - Cópia do Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

9.1.1.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

9.1.1.3 Cópia do instrumento de Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

9.1.1.4 Cópia do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 **Balanco e demonstração contábil dos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigido na forma da lei, conforme dispõe o caput c/c inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br.

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.bll.org.br

9.1.5.6 **Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.bll.org.br), não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município

X - APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 018/2024 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, a ser acessado no site www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no site www.bll.org.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Município e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.bll.org.br ordenará as propostas de preços ofertadas individualmente para cada item, ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Após a inserção da proposta de preço, o Pregoeiro realizará uma verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde o Pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amíúde sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intenção de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preço**”, conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico site www.bll.org.br na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponentes licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.bll.org.br, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 pautando pela celeridade na fase de ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 2% (**dois por cento**).

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado no subitem 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitem anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da "**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**", <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

XIII - EMPATE FICTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 Findo a fase de propositura de lances em primeiro plano o Pregoeiro Oficial do Município solicitará via mensagem de chat do sistema www.bll.org.br, à empresa que apresentou os menores preços na fase de propositura de lances, para que a mesma envie a “**proposta de preços realinhada**” no prazo de até **trinta minutos**, para futura apreciação, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e não será objeto de recurso dado ao descumprimento da obrigação.

13.2 Uma vez recebida a “**proposta de preços realinhada**”, conforme constou do subitem 13.1, onde, considerando que nesta licitação aplica-se as prerrogativas do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o art. 60 § 2º da supracitada Lei Federal, o Pregoeiro Oficial do Município verificará se existe propostas de preços para itens apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparadas que enquadram nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez configurada a existência de propostas com valores dentro do limite de percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, qual seja no percentual de até 5% (cinco por cento) superior a proposta de menor preço, onde existindo:

13.2.1 será considerado “**empate ficto**” entre as duas propostas e, o pregoeiro circunstanciará na ata de registro de ocorrência do sistema e, através de mensagem de chat, indagará da licitante pela ordem de classificação nas prerrogativas dispostas no subitem 13.2 se a mesma concorda em reduzir os valores de sua proposta, para valores inferiores aos apresentados pela empresa que ofertou o menor preço na fase de propositura de lances, onde havendo concordância o pregoeiro solicitará à mesma para que seja enviada a “**proposta de preços realinhada**”, para o sistema www.bll.org.br no prazo de até **trinta minutos** para posterior análise, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e, não será objeto de recurso, dado ao descumprimento da obrigação.

13.2.2 não havendo interesse da microempresa ou da empresa de pequeno porte e ou equiparada pela ordem de classificação, conforme constou do detalhado no subitem 13.2.1, o pregoeiro verificará a existência de eventuais proposta de preços pela ordem de classificação e, que configura empate ficto, adotando os mesmos procedimentos de negociação de redução do valor de cada item para valores inferior ao menor valor conhecido na fase de propositura de lances até esgotar os procedimentos instituídos no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

XIV - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA – AVALIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1 Definido o resultado do julgamento objeto de apresentação da “**proposta de preços realinhada**”, o pregoeiro oficial do Município, de posse da melhor proposta de preço realinhada e, conforme dispõe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

caput do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o mesmo poderá negociar condições mais vantajosa para o Ente Público com o licitante que apresentou a “**proposta de menor preço realinhada**”, negociação esta que estenderá, aos demais licitantes pela ordem de classificação da proposta de menor preço, conforme dispõe o § 1º do art. 61 da supracitada Lei Federal.

14.2. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “**Valor Negociado**”, com a devida justificativa, onde o pregoeiro enviará mensagem através chat para a mesma apresentar “**nova proposta de preços realinhados**”.

14.3 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

14.4 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

14.5 Uma vez estando a “**proposta de preços realinhada**” em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a “**proposta de menor preço**”, de cada item e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e, certificará a todos através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que apresentou a “**menor proposta de preços**” exibindo no sistema supracitado, toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

XV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

15.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar com o menor preço, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato continuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEe o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Juvenília “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

15.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

15.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

15.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

15.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site www.bll.org.br;

15.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

15.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

15.8 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente, na fase de avaliação da documentação de habilitação, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada em qualquer documento, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat ao Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

XVI - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

16.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até **vinte minutos** a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro útil subsequente ao ato que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c" do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme detalhado no Título XVII – Recursos Administrativos,

XVII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.4 - Uma vez registrado em ata do site www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a recorrente interpor o recurso manifestando tão somente sobre os motivos que ensejou na intenção de interposição do recurso, assuntos que não constou da manifestação da interposição de recurso, não será objeto de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

17.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de copia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema www.bll.org.br a copia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

17.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá inicio na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar copia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

17.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

17.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 17.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

17.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRENCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, a Sessão Pública será reaberta, onde:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

18.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com **vinte e quatro horas** de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIX - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

19.1 Encerramento da licitação

19.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site www.bll.org.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Juvenília

19.2 Apreciação jurídica

19.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, é que será objeto da elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

19.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVII – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

19.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

19.3 Adjudicação da Licitação

19.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

19.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

19.5 Revogação e Anulação da Licitação

19.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

XX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, o disposto no Decreto Municipal bem como em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação feita pela administração, apresentar documentação falsa exigida para o certame, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta de preços, sujeitando ainda em incorrer em demais sanções administrativas, dentre as quais impedimento de participar e contratar com o Município de Juvenília pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

20.2 Será facultado à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no direito de convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação, para encaminhar sua proposta de preço realinhada ao valor do seu último lance, onde o Pregoeiro pautando no interesse público, através mensagem de chat inserida no site www.bll.org.br, articulará com o mesmo da viabilidade de praticar os mesmos do licitante vencedor do certame, praticando o mesmo valor do item, onde havendo concordância o Pregoeiro avaliará a sua documentação e estando de acordo com o exigido no edital o mesmo será declarado vencedor, inserindo tudo no site www.bll.org.br para conhecimento dos demais licitantes e manifestação de intencões recursais decorrente somente de eventuais irregularidade documental, inserindo mensagem no site supracitados relatando o motivo, devendo a apresentação dos memoriais ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.3 Não havendo concordância por parte do licitante classificado como segundo melhor oferta de preço, faculta-se a Administração Pública Municipal, através do Pregoeiro, convocar os demais licitantes pela ordem de classificação, se o mesmo concorda em praticar o mesmo valor da taxa administrativa praticada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

pelo licitante declarado vencedor na fase de ofertas de lances, conforme constou do detalhado no subitem 20.2, até identificar o licitante que concorda em praticar o mesmo valor do licitante vencedor, onde não se aplica aos licitantes remanescentes a contar do segundo melhor colocado, as sanções dispostas no subitem 20.1.

20.4 Não logrando êxito nos termos do disposto no subitem 20.3, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentar a segunda melhor proposta, para encaminhar sua proposta realinhado ao valor conhecido na fase de embate de lances e após verificação pelo Pregoeiro da regularidade da proposta, o mesmo inserirá no site www.bll.org.br as informações decorrentes e comunicará a todos que será avaliada a documentação de habilitação do licitante e, estando a documentação tudo de acordo com edital o Pregoeiro declarará a licitante vencedora do certame, onde havendo discordância por parte de qualquer licitante quanto a regularidade documental, o mesmo deverá inserir mensagem no chat manifestando a intenção de interposição de recurso, fundamentando os motivos onde será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do ato para apresentação dos memoriais.

20.5 Havendo interposição de recurso, e após a sua avaliação por parte do Pregoeiro, o feito será encaminhado para a assessoria jurídica em licitações e contratos manifestar e em seguida encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para os devidos despachos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6 No caso vertente, não havendo interposição de recurso o Pregoeiro, finalizará o certame e encaminhará o processo licitatório à Autoridade Máxima Municipal para os despachos decorrentes e só então será celebrada a ata de registro de preços com a empresa declarada vencedora.

20.7 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo no abastecimento da sua frota, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

XXI – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, onde a Administração Municipal, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

XXII. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

22.1 Da minuta da ata de registro de preços

22.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

22.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

22.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Transporte no Estudo Técnico Preliminar(ETP) e no anexo I – Termo de Referência(TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

22.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

22.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

22.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por orão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Juvenília, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

22.2.3 Uma vez tratar-se de serviços de borracharia, para aplicação nas frotas dos Entes Públicos, o que configura prestação de serviço continuado, a frota continuados, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos artigos (105 a 107) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

23.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

XXIV – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Juvenília, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília e em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

24.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Juvenília, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Transporte via e-mail gabinte@juvenilia.mg.gov c/c para licitacao@juvenilia.mg.gov.br solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a Secretaria Municipal de Transporte, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, encaminhará o instrumento ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

24.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicataria, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 018/2024, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada como anexo III deste edital.

XXV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

25.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos artigos (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXVI - PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

26.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED)) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de prestação de serviço.

26.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXVII - REVISÃO DE PREÇOS

27.1 Considerando que a vigência da futura ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP), não se aplica as prerrogativas de revisão de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência da ata de registro de preços e por conveniência da Administração, desde que observada a vantajosidade.

XXVIII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – termo de referência, vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

28.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

XXIX – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

29.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

29.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

XXX - PUBLICAÇÃO

30.1. Considerando que o Município de Juvenília possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.juvenilia.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXX I - FORO

31.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o n°: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

convocatório/edital, sob a renuncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Juvenília(MG), 07 de novembro de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não possui recursos para a realização de serviços de borracharia, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”**, conforme disposto no “Estudo Técnico Preliminar(ETP)”, e conforme detalhado nesse “Termo de Referência(TR)”, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte, que figurará como órgão gerenciador

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Conforme definição dada no art. 6º inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o inciso II do artigo 18 da supracitada Lei Federal, é requisito obrigacional da elaboração do Termo de Referência (TR), onde a presente licitação constitui objeto na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para registro de preços para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”**, conforme detalhado neste termo de referencia, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte na qualidade de órgão gerenciador.

1.2 A proponente licitante interessada em participar no certame objeto desta licitação deverá disponibilizar no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, estrutura na cidade de Juvenília-MG, em condições suficiente para atender a demanda dos serviços, onde os preços unitários máximos que o Município se limita a pagar é o detalhado no quadro abaixo:

Item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Vlr Médio	Valor Estimado
1	140,0000	Serviço	Serviço de desmontagem MÁQUINA PESADA, execução dos serviçosde reparos (remendos) ; ;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2	40,0000	Serviço	Serviço de desmontagem MOTOCICLETA, execução dos serviços dereparos (remendos) ; ;		
3	335,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO LEVE, execução dos serviços dereparos (remendos) ; ;		
4	319,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO LEVE, execução dos serviços dereparos (vulcanização) ; ;		
5	205,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO MÉDIO, execução dos serviços dereparos (remendos) ; ;		
6	205,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO MÉDIO, execução dos serviços dereparos (vulcanização) ; ;		
7	305,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO PESADO, execução dos serviços dereparos (remendos) ; ;		
8	325,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO PESADO, execução dos serviços dereparos (vulcanização) ; ;		
112.151,75					

2 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração e Licitante), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, decreto este que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, o qual foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União e que encontra-se publicado na web, e, que eventualmente seus dispositivos serão citados nesta licitação, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, e, em observância ainda aos ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante desse termo de referência.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação pautada na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para **registro de preços** para a futura e eventual **contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal**” apenas para formalidade no cumprimento aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Secretaria Municipal de Transporte figurará como órgão gerenciador da futura ata de registro de preços nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, como órgão gestor da ata de registro de preços o Gabinete da Prefeito, que decidirá sobre o desfecho da licitação e a eventual permissão e intermediação junto a Adjudicatária, pautando em atender a solicitação de qualquer órgão e ou entidade não participante e, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A licitação e a futura contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Juvenília(MG), bem como em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município, decreto este que foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

3.2 É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo pela Secretaria Municipal de Transporte.

3.3 A proponente licitação interessada na contratação a ser firmada com o Município de Juvenília, se obriga a disponibilizar no ato da assinatura do instrumento contratual estrutura de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, instalada na sede do Município de Juvenília.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

4.1 O futuro prestador de serviços de mão de obra para execução dos serviços de borracharia a ser realizado na frota municipal, será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade “Concorrência Eletrônica”, através do sistema www.bll.org.br, tendo como modo de disputa “Aberto”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 tendo como critério de julgamento pelo menor preço por item através do sistema www.bll.org.br, conforme detalhado no instrumento convocatório edital.

4.2 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 Não será permitida a participação na licitação pessoa física e ou jurídica nos termos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

5.1 A participação da licitante na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, será objeto de alimentação de informações no sistema www.bll.org.br bem como será necessária a elaboração de declaração formal declarando que goza dos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (modelo de declaração encontra-se como anexo do edital).

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a Prefeitura Municipal de Juvenília e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante do edital e do anexo I – termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulação esta que se dá ainda nos termos do Decreto Municipal nº 201, de 201 de dezembro de 2023 e em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito publico aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Juvenília, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2.3 Uma vez tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, pautando na execução dos serviços de borracharia a ser realizada na frota municipal, durante um período de 12 (doze) meses, conforme constou do “Estudo Técnico Preliminar (ETP)”, e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. (105 a 107), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da futura adjudicatária para a prestação dos serviços de borracharia.

7.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à adjudicatária, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

7.4 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.5 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara o Município em prejuízo..

7.6 A Secretaria Municipal de Transporte, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos serviços, perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante no processo licitatório, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.7 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.8 Orientar aos motoristas para permanecerem in loco (local da instalação da borracharia), para eventual procedimentos de manobra do veículo, máquina e ou equipamento, uma vez que é vedada a manobra de qualquer bem por colaboradores da contratada.

7.8 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora por conta do prestação de serviço dos objetos conforme constar da planilha de ofertas de lances e, da ata de registro de ocorrência elaborada pelo sistema eletrônico www.bll.org.br uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária se obriga a disponibilizar estruturas e recursos, que se fizerem necessários para a execução dos serviços de borracharia, para aplicação nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de incorrer em sanções administrativas

8.3 A Adjudicatária se obriga em fornecer mão de obra, avocando para si a obrigação quanto aos seus pagamentos, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, fornecendo todo o material e eventual equipamento de segurança, pautando em resguardar a integralidade física de seus colaboradores, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade..

8.4 Realizar os serviços de borracharia, a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento de requisição específica e, a vista do motorista, descrever no verso da requisição, com os respectivos custos e, ao término dos serviços, colher assinatura do motorista, para futuros procedimentos de emissão da nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias.

8.5 A Adjudicatária deverá orientar a seus colaboradores que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veículo, máquina ou equipamento do Município de Juvenília, uma vez que o motorista e ou operador são os únicos responsáveis para acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem público móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.6 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.7 Será objeto de emissão de nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com as exigências do fisco municipal, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada es legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.8 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do prestação de serviço de borracharia, a ser realizado na frota municipal.

8.9 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.10 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.11 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.12 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com a mão de obra, dentre elas pagamentos salariais acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como prestação de serviço de equipamentos de segurança pautando em resguardar a integridade física dos seus colaboradores, na prestação dos serviços de borracharia, de veículos, maquinas e equipamentos, considerando o manuseio de produtos químicos.

9. ESTIMATIVA DE VALORES UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, onde o valor global das despesas limitar-se-á em R\$ 112.151,75 (Cento e Doze Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais, Setenta e Cinco Centavos).

10. DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

10.1 No final de cada período de 15 (quinze) dias a adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços deverá efetuar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente qualificado e emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte para providências decorrentes.

11. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

11.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de prestação de serviço emitida por servidor do departamento de compras do Município.

11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, dada a previsibilidade disposta no art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 Considerando que trata-se de registro de preços, não se obriga a identificação da dotação orçamentaria, a qual será informada no ato da emissão da respectiva ordem de prestação de serviço

14. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS PAUTANDO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Considerando que disposto no § 7º do art. 25 c/c o disposto no inciso V do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento de preços dar-se-á na data-base vinculada a data do orçamento, onde será aplicado o índice do IPCA/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Esse termo de referência(TR), foi elaborado em observância ao disposto no “Estudo Técnico Preliminar(ETP)”, instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília(MG), 07 de novembro de 2.024

Dionei Novaes da Silva
Secretário Municipal de Transporte

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PAUTANDO NA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA A SER REALIZA NA FROTA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PRÉÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Administração**, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **Adjudicatária**, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, pautando na “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia,, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, objeto do processo licitatório nº 059/2024 – pregão eletrônico nº 018/2024, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte – órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não possui recursos para a realização de serviços de borracharia, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando registro de preços para a futura e eventual “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal**”, conforme disposto no “Estudo Técnico Preliminar(ETP)”, e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta



CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.2 A proponente licitante interessada em participar no certame objeto desta licitação deverá disponibilizar no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, estrutura na cidade de Juvenília-MG, em condições suficiente para atender a demanda dos serviços, onde os preços unitários máximos que o Município se limita a pagar é o detalhado no quadro abaixo:

[illegible]

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, a esta ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública, através procedimentos de adesão, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Municipal de Transporte avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da concordância da adesão nos quantitativos pretendidos pelo órgão público não participante, cabendo ao Gabinete do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observância aos quantitativos descritos na cláusula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e que regulamentou o sistema de registro de preços no âmbito da União.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DA CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços unitários, são constantes dos itens elencados no quadro da cláusula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço reformulada pós lances, por conta da prestação dos serviços de borracharia, estimando um valor global de R\$ (.....).

4.2 A Adjudicatária só estará autorizada a realizar serviços de borracharia, de bens moveis a débito do Município, mediante recebimento da respectiva requisição emitida por servidor do Município que identificará na requisição dos dados do bem móvel e o valor da despesa decorrente, requisição esta que será entregue pelo motorista e ou operador no ato da entrega do bem móvel na estrutura da Adjudicatária.

4.3 Uma vez concluído os serviços, o responsável pela borracharia,, colherá assinatura do motorista e ou do operador no verso da requisição, o que comprova a efetiva prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA FECHAMENTO DAS DESPESAS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1 A cada período de 15 (quinze) dias corridos, a Adjudicatária deverá realizar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as requisições recebidas para os procedimentos de borracharia, de bens moveis do Município, e, emitir relatório identificando o bem e o valor de cada despesa em conformidade com as respectivas requisições e, encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal Transporte, que por sua vez encaminhará ofício ao Departamento de Compras do Município, solicitando emissão da ordem de fornecimento e, só entanto a Adjudicatária estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente ao período de serviços prestados.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 De posse da nota fiscal a Secretaria Municipal de Transporte, encaminhará a mesma juntamente com a copia da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, para o departamento de contabilidade pautando no empenhamento da despesa efetivamente contraída.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da futura adjudicatária para a prestação dos serviços de lavagem.

7.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à adjudicatária, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da adjudicatária lançará no verso da requisição os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

7.4 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, quando constar declínio na qualidade dos objetos e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.5 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e, que venham ensejara o Município em prejuízo..

7.6 A Secretaria Municipal de Transporte, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos serviços, perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante no processo licitatório, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023 e no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.7 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.8 Orientar aos motoristas para permanecerem in loco (local da instalação da borracharia), para eventual procedimentos de manobra do veículo, máquina e ou equipamento, uma vez que é vedada a manobra de qualquer bem por colaboradores da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.9 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora do certame, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária se obriga a disponibilizar estruturas e recursos, que se fizerem necessários para a execução dos serviços de borracharia, para aplicação nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de incorrer em sanções administrativas

8.3 A Adjudicatária se obriga em fornecer mão de obra, avocando para si a obrigação quanto aos seus pagamentos, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, fornecendo todo o material e eventual equipamento de segurança, pautando em resguardar a integralidade física de seus colaboradores, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade..

8.4 Realizar os serviços de borracharia, a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento de requisição específica e, a vista do motorista, descrever no verso da requisição, com os respectivos custos e, ao término dos serviços, colher assinatura do motorista, para futuros procedimentos de emissão da nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias.

8.5 A Adjudicatária deverá orientar a seus colaboradores que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veículo, máquina ou equipamento do Município de Juvenília, uma vez que o motorista e ou operador são os únicos responsáveis para acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem público móvel.

8.6 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.7 Será objeto de emissão de nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com as exigências do fisco municipal, sujeitando a Adjudicatária em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

8.8 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do prestação de serviço de borracharia, a ser realizado na frota municipal.

8.9 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.10 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.11 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.12 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com a mão de obra, dentre elas pagamentos salariais acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como prestação de serviço de equipamentos de segurança pautando em resguardar a integridade física dos seus colaboradores, na prestação dos serviços de borracharia, de veículos, máquinas e equipamentos, considerando o manuseio de produtos químicos.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O recebimento dos serviços dar-se-á mediante assinatura do servidor público no verso da requisição que ensejou na autorização da prestação dos serviços de borracharia, do bem móvel, e no que couber nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2 No final de cada período de 15 (quinze) dias a adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços deverá efetuar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor devidamente qualificado e emitir a nota fiscal, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte para providências decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serviço emitida por servidor do departamento de compras do Município.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da Adjudicatária dar início imediato na prestação dos serviços de borracharia, da frota municipal, onde na ocorrência da Adjudicatária descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o prestação de serviço, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha expor o Ente Público em prejuízo.

11.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Considerando que disposto no § 7º do art. 25 c/c o disposto no inciso V do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento de preços dar-se-á na data-base vinculada a data do orçamento, onde será aplicado o índice do IPCA/FGV.

12.2 Pautando na economicidade decorrente de reajustamento de valores, a Administração deverá buscar três orçamentos no mercado para comprovar a elevação dos preços e uma vez comprovada a elevação dos preços, a Administração deverá negociar com a Adjudicatária pautando na minimização das despesas decorrentes do reajuste de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de órgão gerenciador, conforme dispõe o art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Prestação de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 A Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem no prestação de serviço até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o Decreto Municipal e o Decreto Federal nº 11462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO CRITERIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Considerando que disposto no § 7º do art. 25 c/c o disposto no inciso V do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento de preços dar-se-á na data-base vinculada a data do orçamento, onde será aplicado o índice do IPCA/FGV.

16.2 Pautando na economicidade decorrente de reajustamento de valores, a Administração deverá buscar três orçamentos no mercado para comprovar a elevação dos preços e uma vez comprovada a elevação dos preços, a Administração deverá negociar com a Adjudicatária pautando na minimização das despesas decorrentes do reajuste de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

18.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juveníliadede 2024.

Rômulo Marinho Carneiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas: 1..... 2.....

Nome

Empresa

ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PAUTANDO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA, A SER REALIZADO NA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, QUE INTEGRAM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contrato Administrativo nº...../2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10, Centro, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de **"Contratante"**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada"**, neste ato representado por (.....qualificar.....), para a **contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal"** conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Juvenília, e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web e, objeto do Processo Licitatório nº 059/2024 – Pregão Eletrônico nº 018/2024, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não possui recursos para a realização de serviços de borracharia, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando na seleção de proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando registro de preços para a futura e eventual "contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal", conforme disposto no "Estudo Técnico Preliminar(ETP)", e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.2 A proponente licitante interessada em participar no certame objeto desta licitação deverá disponibilizar no ato da assinatura da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo, estrutura na cidade de Juvenília-MG, em condições suficiente para atender a demanda dos serviços, onde os preços unitários máximos que o Município se limita a pagar é o detalhado no quadro abaixo:

[illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.3 Uma vez concluído os serviços, o responsável pela borracharia, colherá assinatura do motorista e ou do operador no verso da requisição, o que comprova a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA FECHAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTE E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1 A cada período de 15 (quinze) dias corridos, a Adjudicatária deverá realizar o fechamento dos serviços prestados em conformidade com as requisições recebidas para os procedimentos de borracharia, de bens moveis do Município, encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal Transporte, que por sua vez encaminhará ofício ao Departamento de Compras do Município, solicitando emissão da ordem de fornecimento e, só então a Adjudicatária estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente ao período de serviços prestados.

3.2 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, em conformidade com as condições estabelecidas o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

3.2 Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

10.301.0013.2033 Ficha 0331/0332 – Fonte 1500/1600 secretaria de saúde e saneamento

15.122.0003.2058 Ficha 0558 – Fonte 1500 secretaria de obras e serviços comunitários

04.122.0003.2006 Ficha 0064 – Fonte 1500 secretaria geral de administração

08.243.0008.2022 Ficha 0201 – Fonte 1500 secretaria de ação social

08.244.0011.2029 Ficha 0257 – Fonte 1660 secretaria de ação social

08.244.0009.2025 Ficha 0232 – Fonte 1660 secretaria de ação social

08.243.0008.2023 Ficha 0210 – Fonte 1660 secretaria de ação social

08.122.0003.2018 Ficha 0146 – Fonte 1500 secretaria de ação social

26.122.0003.2066 Ficha 0659 – Fonte 1500 secretaria de transportes

12.782.0018.2056 Ficha 0533 – Fonte 1500 secretaria de educação e cultura

12.122.0003.2047 Ficha 0432 – Fonte 1500 secretaria de educação e cultura

20.122.0003.2063 Ficha 0626 – Fonte 1500 secretaria de agricultura e meio ambiente

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Uma vez tratar da presunção de prestação de serviço de forma continuada, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

no prestação de serviço até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o Decreto Municipal e o Decreto Federal nº 11462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, onde dita fiscalização exercida pelo servidor do Município, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Constituir servidor para emissão e controle das requisições dos serviços, com entrega ao motorista ou operador responsável por conduzir o bem móvel até as estruturas da futura adjudicatária para a prestação dos serviços de lavagem.

7.3 Orientar aos motoristas e ou operadores para entregar a requisição à Contratada, bem como acompanhar a execução dos serviços onde o funcionário da Contratada lançará no verso da requisição os respectivos valores de cada serviço, devendo ao final o motorista ou operador, lançar o seu visto no verso da requisição, atestando a execução/recebimento dos serviços.

7.4 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, quando constar declínio na qualidade dos serviços e ou descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.5 O Gabinete do Prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado neste contrato administrativo e, que venham ensejar o Município em prejuízo..

7.6 O Município de Juvenília na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 Compete à Secretaria Municipal de Transporte, orientar aos motoristas e ou operadores, para permanecerem in loco (local da instalação da borracharia), para eventual procedimentos de manobra do veículo, máquina e ou equipamento, uma vez que é vedada a manobra de qualquer bem por colaboradores da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.8 Para eficácia do Contrato Administrativo, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da notificação, sobe pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Contratada se obriga a disponibilizar estruturas e recursos, que se fizerem necessarios para a execução dos serviços de borracharia, para aplicação nos veículos, maquinas e equipamentos da frota municipal no ato da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de incorrer em sanções administrativas

8.3 A Contratada se obriga em fornecer mão de obra, avocando para si a obrigação quanto aos seus pagamentos, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, fornecedndo todo o material e eventual equipamento de segurança, pautando em resguardar a integralidade fisica de seus colaboradores, isentando o Município de qualquer co-responsabilidade..

8.4 Realizar os serviços de borracharia, a débito do Municipio de Juvenília, somente mediante recebimento de requisição especifica e, a vista do motorista, descrever no verso da requisição, com os respectivos custos e, ao termino dos serviços, colher assinatura do motorista, para futuros procedimentos de emissão da nota fiscal a cada período de 15 (quinze) dias.

8.5 A Contratada deverá orientar a seus colaboradores que é terminantemente proibida a manobra de qualquer veiculo, maquina ou equipamento do Municipio de Juvenilia, uma vez que o motorista e ou operador são os únicos responsáveis para acompanhar a execução dos serviços e este será o único responsável por manobrar o bem publico móvel.

8.6 A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência deste Contrato Administrativo, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.7 Será objeto de emissão de nota fiscal de prestação de serviços, em conformidade com as exigências do fisco municipal, sujeitando a Contratada es legais por descumprimento da obrigação, onde a Contrada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.8 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face do prestação de serviço de borracharia, a ser realizado na frota municipal.

8.9 A Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados neste contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 201, de 15 de agosto de 2023 que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município e, conforme ainda dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União, decreto este que encontra-se publicado na web.

8.10 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.11 A Contratada se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias uteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.12 A Contratada avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com a mão de obra, dentre elas pagamentos salariais acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como prestação de serviço de equipamentos de segurança pautando em resguardar a integridade física dos seus colaboradores, na prestação dos serviços de borracharia, de veículos, máquinas e equipamentos, considerando o manuseio de produtos químicos.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando que disposto no § 7º do art. 25 c/c o disposto no inciso V do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento de preços dar-se-á na data-base vinculada a data do orçamento, onde será aplicado o índice do IPCA/FGV.

9.2 Pautando na economicidade decorrente de reajustamento de valores, a Administração deverá buscar três orçamentos no mercado para comprovar a elevação dos preços e uma vez comprovada a elevação dos preços, a Administração deverá negociar com a Adjudicatária pautando na minimização das despesas decorrentes do reajuste de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Este Contrato Administrativo poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

10.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.1.2 A Contratada não retirar qualquer ordem de prestação de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.6 Pela contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do instrumento contratual e a fiscalização sobre o prestação de serviço dos objetos da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

12.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o prestação de serviço, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do contrato administrativo na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.2.4 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do anexo I - Termo de referência, no que couber aos termos Decreto Municipal nº 201, de 20 de dezembro de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Juvenília, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web e

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratada será obrigada a atender todos os serviços, efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido nos art. (89 a 154) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

administrativo, nos órgãos oficiais, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia(MG) para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local/data....., de de 2024

Rômulo Marinho Carneiro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1.....

Nome

Empresa

CONTRATADA

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 059/2024 – Pregão Eletrônico nº: 018/2024 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”**, conforme detalhado no Anexo I - Termo de referência, onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo

Item	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Vir Médio	Valor Estimado
1	140,0000	Serviço	Serviço de desmontagem MÁQUINA PESADA, execução dos serviços de reparos (remendos) ; ;		
2	40,0000	Serviço	Serviço de desmontagem MOTOCICLETA, execução dos serviços de reparos (remendos) ; ;		
3	335,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO LEVE, execução dos serviços de reparos (remendos) ; ;		
4	319,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO LEVE, execução dos serviços de reparos (vulcanização) ; ;		
5	205,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO MÉDIO, execução dos serviços de reparos (remendos) ; ;		
6	205,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO MÉDIO, execução dos serviços de reparos (vulcanização) ; ;		
7	305,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO PESADO, execução dos serviços de reparos (remendos) ; ;		
8	325,0000	Serviço	Serviço de desmontagem VEÍCULO PESADO, execução dos serviços de reparos (vulcanização) ; ;		

Diante disto, apresentamos nossa proposta de preço no valor global de R\$.....(.....).

por conta do prestação de serviço dos objetos conforme detalhado no quadro acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Não obstante certifico que nos comprometendo a entrega dos objetos com especificações mínimas constantes do anexo I – termo de referência, onde propomos a fornecer os objetos com qualidade iguais ou superior, conforme detalhado no quadro da em nossa proposta de preços.

Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual (ata de registro de preços), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração, ato contínuo, assumimos ainda a obrigação de entregar os objetos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da ordem de prestação de serviço expedida pelo Departamento de Compras do Município..

Não obstante, estamos cientes ainda de que a ata de registro de preços terá a vigência o período de 12 (doze) meses, conforme constou da informação inserida no anexo I – termo de referência.

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....),

Por final, certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular (.....)..... email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser inserida no site www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, perquirida no edital, sob pena de de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bli.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS (43 A 45), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site www.bll.org.br a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 018/2024, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.bll.org.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISIO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 018/2024, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica) para prestar serviços de borracharia, a ser realizado na frota de veículos, máquinas e equipamentos, que integram ao patrimônio público da administração municipal”, conforme detalhado no anexo - termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 018/2024, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.bll.org.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.